PROJETO DE LEI Nº CM 039/2026

"Cria o Calendário de Corridas de Rua no Município de Divinópolis e estabelece normas para a realização de eventos de corrida de rua, visando garantir a segurança e a organização no uso das vias públicas."

Art. 1º Fica criado o Calendário de Corridas de Rua no Município de Divinópolis sendo obrigatória a formalização de intenção para a realização de eventos de corrida de rua para o ano subsequente, junto à Secretaria Municipal de Esportes, no período de 01 de outubro a 30 de novembro do ano anterior.

Art. 2º A realização de corridas de rua que interfiram no trânsito urbano e na segurança de pedestres e motoristas dependerá de autorização prévia emitida pelo Município de Divinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS).

Parágrafo Único. Nenhum evento será permitido em áreas públicas sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 3º Considera-se corrida de rua toda atividade metódica de caráter competitivo, coletiva, recreativa, lúdica ou de lazer; que envolva a prática de corrida de rua ou similar, incluindo caminhadas e treinos coletivos organizados.

Parágrafo Único. Estão excluídos do caput deste artigo os treinamentos individuais ou em pequenos grupos, desde que não causem riscos à segurança dos participantes e dos demais transeuntes, e não crie transtornos à ordem pública e ao trânsito.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 492-P6W-VP9-X75.

Art. 4º A solicitação de autorização para a realização de Corrida de Rua deverá ser feita no Setor de Protocolo da Prefeitura de Divinópolis, observando os seguintes prazos mínimos:

I. 60 (sessenta) dias para eventos com até 500 (quinhentos) participantes, incluindo a equipe de apoio;

II. 90 (noventa) dias para eventos com 501 (quinhentos e um) até 1.000 (mil) participantes, incluindo a equipe de apoio;

III. 120 (noventa) dias para eventos com mais de 1.000 (mil) participantes, incluindo a equipe de apoio.

Art. 5º A realização de Corridas de Rua deverá atender aos seguintes requisitos:

I. A organização é responsável por fornecer e manter toda a estrutura que comporte a corrida, tais como: pessoal de suporte (staff), sinalização de orientação ao longo de todo o percurso, exceto nos considerados críticos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana SETTRANS, que deverão ser sinalizados por agentes de trânsito;

II. Os eventos cujos trajetos compreendam distância superior à meia maratona – 21,1 Km (vinte e um quilômetros e cem metros), além da autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana SETTRANS, também deverão estar autorizados pela Secretaria de Esporte e Juventude - SEMEJ;

III. A Intenção de realização de corrida conforme o art. 1º desta Lei é intransferível e obrigatória;

IV. Os eventos deverão ocorrer preferencialmente aos domingos ou feriados, ou no período noturno para minimizar os impactos no trânsito.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 492-P6W-VP9-X75.

Art. 6º Caso o organizador demonstre a intenção de realização de corrida, conforme o art. 1º desta lei, e sem justificativa plausível, não realize a solicitação nos prazos estabelecidos no art. 4º, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa administrativa no valor de 4 UPFMD;

II. Impedimento de solicitar intenção para a realização de novos eventos no ano subsequente;

Art. 7º Para a obtenção da autorização, o organizador deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Requerimento de Intenção de Corrida de Rua preenchido;

II. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do requerente, se pessoa física;

III. Cópia do CNPJ e da Inscrição Municipal, se pessoa jurídica, acompanhada da documentação do responsável legal;

IV. Autorização da Federação Mineira de Atletismo, quando aplicável;

V. Termo de Compromisso garantindo a manutenção das condições de segurança e de sinalização do evento, conforme previsto nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas na autorização poderá resultar nas seguintes medidas:

I. Advertência por parte da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana SETTRANS;

II. Suspensão de 2 (dois) anos para novas solicitações de eventos;

Art. 9º A isenção de taxas para realização de eventos de corrida de rua poderá ser concedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventue - SEMEJ, desde que haja acordo de parceria com o Município.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 492-P6W-VP9-X75.

§1 º Em contrapartida, a Prefeitura será considerada patrocinadora do evento,º com direito à divulgação de sua logomarca, bem como das Secretarias de Esportes e de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS, em materiais promocionais, entrevistas, reportagens e no site oficial do município.

§2º A isenção de taxas refere-se ao apoio da Secretaria Municipal de Esportes em todos os trâmites para a emissão do alvará de evento, bem como ao apoio da Secretaria de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS com agentes de trânsito e sinalização para o fechamento da via na largada.

Art. 10 O organizador é responsável por todos os danos materiais, pessoais e morais que possam ocorrer durante o evento, seja por ação ou omissão.

Parágrafo único: A concessão de apoio institucional não transfere qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Anderson da Academia
Vereador Republicanos

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 492-P6W-VP9-X75.

JUSTIFICATIVA

O Calendário de Corridas do Município de Divinópolis é uma ferramenta de organização e planejamento, tanto para a Administração Municipal, quanto para equipes, dirigentes, professores e atletas divinopolitanos, que preveem a programação anual de competições e eventos relacionados as corridas e caminhadas de rua no município.

Esta iniciativa contribui para a formulação de políticas de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas.

Com a aprovação desta Lei, os organizadores de eventos e cidadãos que tenham interesse em realizar quaisquer eventos de corrida no Município de Divinópolis, deverão se manifestar entre os dias 01 de outubro e 30 de novembro do ano anterior , para que seja feita uma reserva da data para melhor organização do ente público, dos realizadores de eventos esportivos e dos competidores.

Desta forma a sociedade é beneficiada como um todo e a cidade também é privilegiada pela divulgação e referência ao trato esportivo.

Assinado digitalmente por ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 492-P6W-VP9-X75.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/02/2026 às 12:50:22

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 11/02/2026 às 12:50:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

492 **P6W** **VP9** **X75**